



RESOLUÇÃO CUNI N° 1.955

Dispõe sobre normas de segurança e saúde em atividades acadêmicas de campo externas ao ambiente dos *campi* da UFOP.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 308ª reunião ordinária, realizada em 26 de outubro de 2017, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Resolução CUNI n° 1.918, que dispõe sobre a elaboração de normas para os trabalhos de campo externos à UFOP;

Considerando o disposto no relatório elaborado pela comissão instituída pela Portaria Reitoria n° 516, de 04 de julho de 2017;

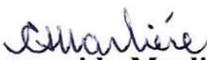
Considerando o disposto no Processo UFOP n° 23109.004411/2017-18 e no parecer da Comissão de Legislação e Recursos (CLR) do CUNI, anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as “Normas de Segurança e Saúde em Atividades Acadêmicas de Campo Externas ao Ambiente dos *Campi* da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP”, constantes no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 26 de outubro de 2017.


Cláudia Aparecida Marlière de Lima
Presidente





**NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE EM ATIVIDADES ACADÊMICAS DE CAMPO
EXTERNAS AO AMBIENTE DOS *CAMPI* DA UFOP.**

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E PÚBLICO**

Art. 1º Todas as atividades de campo a serem realizadas pela comunidade acadêmica externamente aos *campi* da UFOP somente ocorrerão depois de adotados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução, doravante denominada de Normas de Segurança e Saúde.

§ 1º Consideram-se como atividades de campo todas as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão realizadas em ambientes externos aos *campi* da UFOP, em conformidade com as normas e ações registradas no Comitê Gestor de Segurança e Saúde - CGSS, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

§ 2º Entende-se como comunidade acadêmica os servidores docentes e técnico-administrativos em educação, os discentes regularmente matriculados na Instituição e, no que couber, os docentes, pesquisadores, técnicos e outros profissionais externos envolvidos em atividades conveniadas, assim como os prestadores de serviço terceirizado.

§ 3º O proponente da atividade de campo poderá ser um ou mais de um professor ou técnico-administrativo.

Art. 2º Não é permitido o transporte e a participação, nas atividades de campo, de pessoas que não sejam integrantes da comunidade acadêmica da UFOP, ressalvados os casos de convênios e parcerias institucionais de qualquer ordem, indicados pelo proponente da atividade de campo e autorizados pelo chefe do departamento ao qual o proponente está vinculado.

§ 1º Será permitida a participação, nos trabalhos de campo, de monitores de graduação e discentes de pós-graduação em estágio docência, limitados a um número máximo de 4 (quatro) participantes;

§ 2º Não será permitida a participação, nos trabalhos de campo, de discentes de graduação na qualidade de estagiários.

**CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAMPO**

Art. 3º Poderá requerer abertura de procedimento de solicitação de atividade de campo o servidor docente ou técnico-administrativo, o qual deverá fornecer as informações necessárias para que o órgão competente possa deflagrar o processo e tomar as providências cabíveis.



Art. 4º Os procedimentos de solicitação terão início no departamento ao qual o proponente está vinculado.

Art. 5º Para toda e qualquer atividade de campo devem ser preenchidos, na íntegra, os formulários das Normas de Segurança e Saúde, constantes nos Anexos II a IV.

Art. 6º Os discentes deverão assinar, individualmente, o “Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco”, cujo modelo consta no Anexo IV.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º Cabe ao Chefe de Departamento encaminhar os formulários das Normas de Segurança e Saúde (Anexos II a V) ao Comitê Gestor de Segurança e Saúde – CGSS, para a análise dos riscos e de segurança.

Art. 8º O CGSS enviará um protocolo ao Setor de Transportes, para que possam realizar os procedimentos adequados junto aos órgãos e pessoas competentes em casos de emergência.

§ 1º O Setor de Transporte somente liberará o veículo para as atividades de campo com o protocolo de Segurança e Saúde aprovado pelo CGSS.

§ 2º Eventuais mudanças no transcorrer da atividade deverão ser comunicadas ao Chefe do Departamento e ao CGSS.

Art. 9º Cabe à UFOP promover a cobertura de seguro viagem de todos os participantes do trabalho de campo.

Art. 10. O CGSS deverá ser capacitado para atender e acionar os procedimentos adequados em casos de emergência, bem como manter canal de comunicação sempre aberto para recebimento dessas solicitações.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 11. Os departamentos acadêmicos ou setores responsáveis pelas atividades de campo devem propor critérios ou normas específicas como instrumento de operacionalização das atividades acadêmicas inerentes ao curso, à luz do disposto nesta Resolução, submetendo-as para aprovação na Assembleia Departamental e homologação no CGSS.



Parágrafo único. A UFOP, os coordenadores de cursos e/ou dirigentes de unidades poderão ser responsabilizados por eventuais acidentes que estejam relacionados à falta deste disciplinamento.

Art. 12. Cada curso deverá incluir, no âmbito de suas atividades acadêmicas, palestras e treinamentos que visem à construção de conhecimentos de técnicas de Segurança e Saúde nos trabalhos de campo.

Art. 13. Cabe ao departamento acadêmico, curso e/ou convênio/projeto responsável pela atividade de campo, providenciar e disponibilizar todos os materiais e equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao grupo.

Art. 14. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias ilícitas durante a execução das tarefas da atividade de campo, bem como seu transporte em veículos institucionais.

Parágrafo único. As providências para sanear irregularidades eventualmente constatadas serão tomadas pelo servidor a cargo da atividade ou pelo motorista do veículo, devendo o fato ser comunicado ao órgão responsável pela atividade, para que sejam aplicadas as medidas cabíveis e para que conste no relatório de atividades (Anexo X).

Art. 15. O servidor responsável pela atividade externa deve levar, durante a viagem, uma cópia das Normas de Segurança e Saúde, com o objetivo de executar as providências necessárias no caso de alguma limitação ou urgência.

Art. 16. No retorno da atividade, o responsável deverá elaborar um relatório sucinto (Anexo IX), destacando fatos e ocorrências não previstos nas Normas de Segurança e Saúde, que deverá ser aprovado pela chefia do departamento e encaminhado ao CGSS para as providências cabíveis e/ou arquivamento.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. A UFOP, por meio das suas unidades e órgãos competentes, assim como do(s) responsável (is) pela atividade de campo, prestará imediata e efetiva assistência, inclusive *in loco*, aos integrantes da atividade, na hipótese de ocorrência de acidentes ou sinistros que requeiram medidas de emergência, atendimento médico e/ou acompanhamento técnico e jurídico.

Art. 18. A UFOP adotará, a pedido do interessado, as medidas administrativas que possibilitem a representação judicial dos servidores docentes e técnico-administrativos, por meio da Procuradoria-Geral Federal, quando forem demandados judicialmente em quaisquer esferas de competência ou graus de jurisdição, em decorrência de ato comissivo ou omissivo praticado no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares.



§ 1º A Administração Central da UFOP fica autorizada a promover as medidas possíveis para disponibilizar assistência jurídica adicional, cível e/ou criminal, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventual condenação na justiça, caso o servidor seja inocentado em sindicância interna.

§ 2º A Administração Central da UFOP, na aprovação do orçamento anual, fará destaque orçamentário para atender eventuais despesas decorrentes dos eventos previstos neste artigo.

§ 3º Nos instrumentos de acordo celebrados entre a UFOP e quaisquer instituições públicas ou privadas poderão constar cláusulas que contemplem previsões de cobertura de despesas nos moldes do § 2º do artigo 18.

Art. 19. É de responsabilidade da unidade, programa multidisciplinar ou setor proponente tomar todas as providências visando ao fiel cumprimento da atividade de campo, podendo inclusive nomear servidor responsável por cada atividade específica, ou requerer a participação de técnico de segurança indicado pelo CGSS ou de outro profissional que se faça necessário.

Art. 20. É de responsabilidade do servidor solicitante da atividade:

I. Fazer o planejamento da atividade de campo, conjuntamente ou não com outros servidores e/ou profissionais externos, requisitando, se necessário, a participação de técnico de Segurança do Trabalho indicado pelo CGSS para estudar previamente o local, constatar o grau de dificuldade do percurso, propor medidas e equipamentos de segurança e realizar os contatos necessários, inclusive, se for o caso, com a autoridade policial local;

II. Em conjunto com o técnico de segurança, orientar os discentes que realizarão a atividade sobre a necessidade de vestuário adequado e sobre os procedimentos de segurança, inclusive em situações de emergência, observando as Normas de Conduta para Segurança e Saúde (Anexo V);

III. Acompanhar todo o desenvolvimento da atividade de campo, a menos que a sua presença não esteja prevista nas Normas de Segurança e Saúde, em função da particularidade da tarefa a ser desempenhada, caso em que a atividade ficará sob responsabilidade de outro servidor, o que deverá ser devidamente registrado junto ao Departamento e ao CGSS.

Parágrafo único. O servidor solicitante da atividade não se responsabiliza por atos praticados, sejam por ação ou por omissão, de servidores, discentes ou profissionais externos que estejam em desconformidade com as instruções e/ou orientações definidas.

Art. 21. Compete à UFOP o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) discriminados nas Normas de Segurança e Saúde.



Art. 22. Em relação aos EPIs, cabe ao Departamento:

- I. Providenciar a aquisição dos equipamentos adequados ao risco de cada atividade;
- II. Substituir os equipamentos imediatamente, quando danificados ou extraviados;
- III. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos equipamentos;
- IV. Registrar o fornecimento dos equipamentos ao usuário, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

Art. 23. Compete ao chefe do setor de transporte verificar e atestar, conforme o Anexo VI, as condições de segurança dos veículos e motoristas que serão alocados na realização das atividades externas ao ambiente dos *campi* da Universidade Federal de Ouro Preto.

Art. 24. Competem aos demais servidores vinculados à UFOP e empregados na atividade:

- I. Relatar imediatamente ao responsável qualquer infringência das normas aplicáveis aos demais participantes da atividade;
- II. Prestar informações e orientações reputadas imprescindíveis, segundo delegação do responsável pela atividade;
- III. Observar as Normas de Conduta para Segurança e Saúde descritas no Anexo V.

Art. 25. Compete aos discentes envolvidos nas atividades de campo:

- I. Observar as instruções contidas nesta Resolução, para tanto, obedecendo rigorosamente às orientações e determinações dos professores e servidores responsáveis pela atividade de campo, jamais extrapolando ou saindo dos procedimentos prescritos nas Normas de Segurança e Saúde;
- II. Comparecer a todas as atividades previstas no que concerne a cursos ou atividades informativas sobre procedimentos de segurança em geral e específicos de cada atividade;
- III. Concorrer com ações ou omissões para o êxito das atividades desenvolvidas, não se furtando à adoção de medidas para o correto andamento dos trabalhos, ostentando condutas proativas de segurança, inclusive prestando informações adicionais sobre características pessoais geradoras ou potencializadoras de risco;
- IV. Preencher e assinar, pessoalmente, o Termo de Responsabilidade e Conhecimento de Risco das Normas de Segurança e Saúde (Anexo III), fornecendo todas as informações solicitadas;



V. Ter comportamento adequado aos fins e objetivos da Universidade Federal de Ouro Preto, adotando padrão disciplinar adequado, mesmo quando fora dos horários de atividades previstas nas Normas de Segurança e Saúde, respondendo administrativamente ou judicialmente por posturas ou condutas impróprias que causem transtornos ou sejam lesivas ao grupo, ao próprio participante, a terceiros e/ou à UFOP;

VI. Portar-se com urbanidade, respeito e solidariedade em relação aos demais envolvidos e à comunidade em que se desenvolverem as atividades;

VII. Observar as Normas de Conduta para Segurança e Saúde descritas no Anexo V.

Parágrafo único. No caso de omissão por parte do discente ou de seu responsável quanto aos dados exigidos na alínea IV deste artigo, especialmente no tocante à existência de fatores de risco ou incapacitantes pessoais, ficam isentos a UFOP e o proponente da atividade de campo de qualquer responsabilidade quanto aos fatos e atos decorrentes da participação desse discente na atividade, independente de outras sanções disciplinares ou legais que sejam cabíveis no caso.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ GESTOR

Art. 26. O Comitê Gestor de Segurança e Saúde (CGSS), órgão subordinado à Pró-Reitoria de Administração (Proad), com competências e atribuições estabelecidas no seu Regimento Interno, tem como função principal servir de órgão fiscalizador e de apoio nas questões de segurança e saúde para o desenvolvimento de atividades de campo nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão da UFOP.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê Gestor de Segurança e Saúde deverá ser proposto ao Conselho Universitário da UFOP para apreciação e aprovação.

Art. 27. O CGSS será composto:

I. Pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da UFOP e seu suplente;

II. Por um representante docente e um suplente de cada departamento acadêmico que demande atividades de campo externas aos *campi* da UFOP, indicados pelos departamentos;

III. Por um representante e um suplente indicados pela Prograd;

IV. Por um representante e um suplente indicados pela Propp;

V. Por um representante e um suplente indicados pela Proad;



VI. Por um representante discente e um suplente indicados pelo DCE.

Parágrafo único. O CGSS será coordenado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da UFOP.

Art. 28. Compete ao Comitê Gestor de Segurança e Saúde:

I. Acompanhar e fiscalizar a aplicação desta Resolução;

II. Ministrando o Curso de Segurança e Saúde em Atividades de Campo;

III. Promover seminários e treinamentos complementares e específicos relativos a segurança e saúde nos trabalhos de campo;

IV. Avaliar a segurança da viagem por meio do Protocolo de Segurança de Processo de Trabalho e verificar a certificação dos membros participantes da atividade de campo no Curso de Segurança e Saúde em Atividades de Campo;

V. Orientar os responsáveis pelas atividades externas aos *campi* universitários sobre as medidas a serem adotadas em caso de acidente;

VI. Orientar e treinar o usuário do EPI em relação ao uso adequado, guarda e conservação do equipamento;

VII. Prover treinamento específico em Segurança e Saúde em Atividades de Campo para a equipe de suporte aos trabalhos de campo, incluindo servidores técnico-administrativos em educação e prestadores de serviço terceirizados;

VIII. Apreçar e aprovar critérios ou normas específicas oriundas dos departamentos acadêmicos;

IX. Disponibilizar profissional de segurança para participar de atividades de campo, quando assim solicitado e justificado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os cursos de graduação e programas de pós-graduação com atividades externas regulamentadas por este instrumento normativo têm prazo de seis meses, a partir da aprovação desta Resolução, para implementar as Normas de Segurança e Saúde.

Art. 30. É de responsabilidade das pró-reitorias de Graduação e Pós-Graduação e Pesquisa acompanhar e fiscalizar a observância da aplicação das Normas de Segurança e Saúde.



bem como a criação das normas específicas necessárias a cada curso ou programa de pós-graduação.

Art. 31. Os estágios obrigatórios ou não obrigatórios, ainda que importem em atividades de campo realizadas externamente aos *campi* da UFOP, serão regulamentados por normas específicas, não se aplicando a eles os termos constantes nesta Resolução.

Art. 32. As atividades acadêmicas de campo realizadas a céu aberto nos *campi* da UFOP deverão adotar, no que couberem, os procedimentos definidos nas Normas de Segurança e Saúde.

Art. 33. O não cumprimento dos dispositivos constantes desta Resolução implicará na responsabilização daquele que o praticar por ação ou omissão, sem prejuízo da adoção de outras medidas cíveis e/ou criminais, ao amparo da legislação brasileira, ficando isentos os demais participantes da atividade que não concorrerem para a produção do resultado.

Parágrafo único. Ficam excluídos da responsabilidade do proponente da atividade de campo os atos e fatos ocorridos fora do horário de execução dessas atividades assim como os procedimentos associados.

Art. 34. Os contatos de emergência deverão estar disponíveis em tempo integral (24h) durante a realização da tarefa de campo.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



**Anexo II da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
PROPOSTA DE ATIVIDADE**

**Anexo III da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS – APR**

**Anexo IV da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONHECIMENTO DE RISCO**

**Anexo V da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
NORMAS DE CONDUTA PARA SEGURANÇA E SAÚDE**

**Anexo VI da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO**

**Anexo VII da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
ANÁLISE DE RISCOS DE TAREFA – ART**

**Anexo VIII da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
LISTA DE INSPEÇÃO DIÁRIA DE VEÍCULOS**

**Anexo IX da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
REGISTRO DE OCORRÊNCIA EM ATIVIDADE DE CAMPO**

**Anexo X da Resolução CUNI nº 1955, de 26 de outubro de 2017.
PROGRAMA CURSO DE SAÚDE E SEGURANÇA EM TRABALHOS DE CAMPO**